



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### LEI Nº. 1.588, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

#### AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes do Loteamento “Residencial Cristo Redentor”, aprovado pelo Decreto nº 280/2018, composto pelas **Quadra nº 1**: matrículas 14.074 até 14.092, totalizando 19 lotes; **Quadra nº 2**: matrículas 14.093 até 14.103, totalizando 11 lotes; **Quadra nº 3**: matrículas 14.105 até 14.120, totalizando 16 lotes; registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

Parágrafo Primeiro: Os imóveis relacionados no *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a ser bens dominiais.

Parágrafo Segundo: O lote 12 da quadra 2 sob a matrícula 14.104 fica reservado para implantação de equipamento comunitário a ser definido entre a empresa vencedora do chamamento público e o município.

**Art. 2º.** Os bens imóveis relacionados no art. 1º desta Lei poderão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, e constarão nos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa

LEI PUBLICADA EM 20/06/2018.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

Econômica Federal;

III – não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extra judicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – não são passíveis de execução por credores da Caixa Econômica Federal, ainda que sejam credores privilegiados;

VI – não podem ser constituídos sobre os referidos imóveis quaisquer ônus reais.

**Art. 3º.** A doação realizada nos termos desta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno do Município, se:

I – o donatário fizer uso dos imóveis para fins distintos do determinado por esta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da efetiva doação na forma desta Lei.

**Art. 4º.** Os imóveis objeto da doação do Município ao FAR ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de transmissão de Bens Imóveis, no momento da transferência do bem imóvel do FAR ao adquirente objeto da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

**Art. 5º.** A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa vencedora do chamamento público 002/2018 para a construção das moradias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de junho de 2018.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 20 JUN 2018

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração